

Centro de Referência e Excelência em Dependência Química Unidade Aparecida de Goiânia — Prof. Jamil Issy



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE CREDEQ E AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI

8° TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.657.313/0001-85, com sede na Avenida Santana s/n, Quadra 36, Lote 14/16, Nova Olinda, CEP: 74.998-787, Aparecida de Goiânia, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- **1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2022, findando-se no dia 27/11/2022.
- **1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- **1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Páginas: I de 2

Credeq

Centro de Referência e Excelência em Dependência Química Unidade Aparecida de Goiânia - Prof. Jamil Issv





2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 18 de julho de 2022.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI

CNPJ/MF 24.657.313/0001-85

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 472.733.131-43

Reginaldo filho losis Pannole

NOME:

CPF: 703.812.361-02



Centro de Referência e Excelência em Dependência Química Unidade Aparecida de Goiânia - Prof. Jamil Issy



SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CREDEQ E AUTO
POSTO SÃO JOSÉ EIRELI.

7° TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo S/N Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GOIÁS, -CONTRATANTE e AUTO POSTO SÃO JOSE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 24.657.313/0001-85, com sede a Av. Santana s/n, Quadra. 36, Lote.14/16, Nova Olinda, CEP: 74.998-787, Aparecida de Goiânia/GO, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

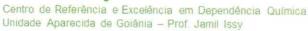
RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, prorrogando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2022.
- **1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo rescindido, ficará











automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho 2021.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

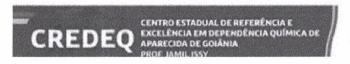
CNPJ/MF: 02.812,043/0012-50

AUTO POSTO SÃO JOSE EIRELI

CNPJ/MF 24 657.313/0001-85

TESTEMUNHAS:

CPF: 010.602.551-11









SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE CREDEQ E AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI

6° TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO-CONTRATANTE e AUTO POSTO SÃO JOSE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 24.657.313/0001-85, com sede na Av. Santana s/n, Qd. 36, Lt.14/16, Nova Olinda, CEP: 74.998-787, Aparecida de Goiânia/GO, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

- 3

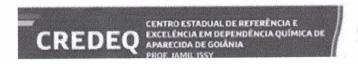
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, adequando-o ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2021.
- **1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

#

pl









E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro 2021.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02/81/2.043/0012-50

AUTO POSTO SÃO JOSE EIRELI

CNPJ/MF 24.657.313/0001-85

TESTEMUNHAS:

ADELSON ALVES OO NASCIMENTON CPF. 288. 663. 981-87 MN

Rua C-137, nº 1.422, Qd. 298, Lt. 15, Jardim América -Goiánia, Goiás. CEP 74.275-060

- OAB/GO 1.533 -

PARECER JURÍDICO Nº 2-FEVEREIRO/2021

Ao

CREDEO - UNIDADE APARECIDA DE GOIÂNIA - PROF. JAMIL ISSY

A/C Sra. Salete

Superintendente Executiva

EMENTA: CREDEQ. AUTO POSTO SÃO JOSÉ. SEXTO TERMO ADITIVO. ANÁLISE DO REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de examinar a viabilidade jurídica da pactuação do 6° Termo Aditivo a ser firmado entre o Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - Unidade Aparecida de Goiânia - Professor Jamil Issy e o fornecedor AUTO POSTO SÃO JOSÉ.

É o breve relatório, passemos a fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que as Organizações Sociais, na qualidade de gestoras de verba pública, necessitam, para adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público, adotar rigoroso e formal procedimento, permitindo que, em condições de igualdade, particulares possam competir para poder contratar com ela, devendo prevalecer, ao final, sempre a proposta mais vantajosa ao supremo interesse público.

Submetem-se a regulamento próprio sobre compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Xavier & Junqueira Advogados Associados S S

Rua C-137, nº 1.422, Qd. 298, Lt. 15, Jardim América -Goiánia, Goiás. CEP 74.275-060

- OAB/GO 1.533 -

A priori, mister se faz salientar que as alterações contratuais devem ser objeto do competente aditivo contratual, consoante diz o artigo 21 do Regulamento de Compras e Contratações:

Art. 21. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Ainda, dispõe o Regulamento de Compras e Contratações, em seu artigo 19 e parágrafos, que:

Art. 19 (...)

§ 1º Os contratos firmados pelo CREDEQ terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

\$ 2° Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade atividade, os contratos firmados poderão ser 60 total limite prorrogados até o CREDEO. devendo (sessenta) meses, comprovar que a nesses casos, anualmente, prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.

Nesse diapasão, cumpre salientar que o Contrato originário foi assinado com o fornecedor em 27/11/2017 e que o 6º Termo Aditivo propõe sua prorrogação até a data de 25/07/2021. Logo, tem-se que a prorrogação, pelo prazo avençado, mostra-se possível, eis que os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme textualmente expresso no Regulamento de Compras e Contratações do CREDEQ.

No entanto, vale a ressalva de que, analisando toda documentação disponibilizada, não identificamos a existência do 3º Termo Aditivo, podendo referida situação ter advindo de um erro material. Destarte, orientamos que seja sanado o vício.

Outrossim, dispõe o Regulamento que o CREDEQ, anualmente, nesses casos, deve comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.

Nesse mister, muito embora não tenha havido reajuste no valor do contrato, o que pressupõe a economicidade

Xavier & Junqueira Advogados Associados S S

Rua C-137, nº 1.422, Qd. 298, Lt. 15, Jardim América -Goiánia, Goiás. CEP 74.275-060

_____ OAB/GO 1.533 —

da prorrogação, fica a ressalva no sentido de que deve o CREDEQ promover levantamento prévio de preços, possibilitando identificar, junto ao mercado, a existência de fornecedores aptos a contratar por valor menor ao atualmente praticado pelo Auto Posto São José.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, quanto a legalidade, <u>OPINAMOS</u>

<u>FAVORAVELMENTE</u> à assinatura do 6° Termo Aditivo, consoante fundamentação acima.

É o parecer.

S.m.j.

Goiânia/GO, 05 de fevereiro de 2021.

Wesley Junquena Contra

Xavier & Junqueira Advogados Associados Dr. Wesley Junqueira Castro - Sócio





QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE CREDEQ

E AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI

5° TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo S/N Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO,- CONTRATANTE e AUTO POSTO SÃO JOSE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 24.657.313/0001-85, com sede a Av. Santana s/n, Qd. 36, Lt.14/16, Nova Olinda, CEP: 74.998-787, Aparecida de Goiânia/GO, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato – 5º TERMO ADITIVO, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando a validade do presente instrumento para 26 de janeiro de 2021.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- As partes reconhecem que tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES e sendo o mesmo rescindindo, ficará

Páginas: 1 de 2

Avenida Tanner de Melo s/nQuadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74993-551







automaticamente rescindindo o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro 2020.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

AUTO POSTO SÃO JOSÈ EIRELI

CNPJ/MF 24.657.313/0001-85

TESTEMUNHAS:

Reginshlo Lills Com





4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE CREDEQ E AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI

4° TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP:74993551, e AUTO POSTO SÃO JOSE EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 24.657.313/0001-85, com sede a Av. Santana s/n, Qd. 36, Lt.14/16, Nova Olinda, CEP:74988-787, Aparecida de Goiânia/GO, tendo em vista os termos do processo de compras 165/2017 e após novas tratativas diante da iminente necessidade de contínua prestação dos serviços contratados, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto à vigência, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando a validade do presente instrumento para 26 de janeiro de 2020.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.









- 1.3. As partes reconhecem que tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES e sendo o mesmo rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.
- As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Gojania, 31 de dezembro de 2019.

CREDEQAPARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CNPJ/MF: 02-812.043/0012-50

AUTO FANS FOST SÃO JOS SE ENREL

CNPJ N 24.657.313/0001-85

TESTEMUNHAS:

Riego S. N. de aliveira 014. 208.761.04
Rilelo Clemente Servino 561. 253.136 20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA), pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representado por seu diretor geral CLEISON RODRIGUES SILVA, na qualidade CONTRATANTE, e de outro lado, AUTO POSTO SÃO JOSE EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 24.657.313/0001-85, com sede a Av. Santana s/n, Qd. 36, Lt.14/16, Nova Olinda, CEP:74988-787, Aparecida de Goiânia/GO, aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis automotivos do CREDEQ – Aparecida de Goiânia, indicados no anexo II do processo de compras 165/2017.
- Como fase conclusiva do processo 165/2017, o objeto do presente instrumento está detalhado no termo de referência (anexo I), constante. no mencionado processo.

#

Página - 1 - de 6

1.3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 09/10 – processo de compras -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões.

DO	CONSUMO	DOS	PRODUTOS
Produtos	S		Preço R\$
Gasolina Comum- Preço da bomba no dia do abastecimento;			
Etanol Comum- Preço da bomba no dia do abastecimento			
Diesel- Preço da bomba no dia do abastecimento;			
Lubrificantes, filtros e outros- Preço indicado no dia da troca			

3.2. A **CONTRATANTE** fará o pagamento da seguinte forma:

\$

Página - 2 - de 6

- O valor total fornecido será apurado mensalmente, sendo o pagamento efetuado, através de TED, mediante apuração mensal com pagamento programado para 15 (quinze) dias corridos após do fechamento.
- 3.2.1.A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da CONTRATADA.
- 3.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A CONTRATADA é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente

Página - 3 - de 6

este contrato, assumindo, em conseqüência, a sua condição de única empregadora.

- 4.2 A CONTRATADA somente poderá fornecer o produto para o preposto da CONTRATANTE munido de autorização firmada pelo CONTRATANTE em seu papel timbrado, carimbado e assinado, necessariamente pelo rol de pessoas identificadas no Anexo I que acompanhará este instrumento e, no caso de alteração do rol de prepostos, deverá o CONTRATANTE, de forma imediata, proceder no encaminhamento das novas informações, na forma de Anexo subsequente ao Anexo I, sob pena de recair-lhe responsabilidade por atos supervenientes que sejam praticados por quem não mais que esteja autorizado de representa-lo perante a CONTRATADA;
- 4.3 Tendo a CONTRATADA sido informada acerca da alteração do rol de prepostos e, mesmo assim, forneça produto a pessoa que não mais esteja autorizada a representar a CONTRATANTE, ser-lhe-à imputada a responsabilidade sobre tal fornecimento, obviamente se as autorizações (requisições) tiverem sido assinadas em data posterior à alteração do rol de prepostos relacionadas no Anexo I ou em Anexo que venha a substituí-lo;
- 4.4 A CONTRATADA, mediante as condições normais de mercado e de estoque em seu estabelecimento no momento do fornecimento, garante a disponibilidade dos produtos indicados no item III deste instrumento, o mesmo ocorrendo em relação à qualidade e conformidade técnica dos referidos produtos, consoante regulamentação da ANP.

#

Página - 4 - de 6

CLÁUSULA QUINTA -DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre às partes;
- b) Caso seja constatada a irregularidade no fornecimento dos combustíveis pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fará a comunicação por escrito sobre a rescisão do presente no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

#

Página - **5** - de **6**

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 7.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 27 de novembro de 2017.

Salete Maria de Sousa Reis Superintendente Executiva

CREDEO APARECIDA DE GUIANIA

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI CNPJ/MF nº 24.657.313/0001-85

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

ALINE DOSA QUARTE RS. 3150603 SSP/G- MOME/RG: 548.438.-00





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE CREDEQ E AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI

1° TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP:74993551, e AUTO POSTO SÃO JOSE EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 24.657.313/0001-85, com sede a Av. Santana s/n, Qd. 36, Lt.14/16, Nova Olinda, CEP:74988-787, Aparecida de Goiânia/GO, tendo em vista os termos do processo de compras 165/2017 e após novas tratativas diante da iminente necessidade de contínua prestação dos serviços contratados, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

- 1. Os contratantes resolvem alterar os termos da cláusula 2 vigência adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando sua validade para 30 de Junho de 2019.
- 2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na











presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 27/06/2018.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CNPJ/MF: 02.812,043/0012-50

AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI CNPJ N° 24.657.313/0001-85

TESTEMUNHAS:

Adriana sants 695.714.571-91





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE CREDEQ E AUTO POSTO SÃO JOSE EIRELI

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP:74993551, e AUTO POSTO SÃO JOSE EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 24.657.313/0001-85, com sede a Av. Santana s/n, Qd. 36, Lt.14/16, Nova Olinda, CEP:74988-787, Aparecida de Goiânia/GO, tendo em vista os termos do processo de compras 165/2017:

- Considerando a comunicação anteriormente encaminhada ao fornecedor sobre a intenção de Renovação Contratual;
- Considerando as tratativas entre a Contratante e a Secretaria de Saúde ainda não terem sido finalizadas;
- Considerando a necessidade da contínua prestação de serviços pelo fornecedor;

Resolvem:

Cláusula primeira: Prorrogar a vigência contratual para 31/07/2019.

Cláusula segunda: Os Contratantes têm ciência de que a continuidade da relação contratual após o período prorrogado, deverá ser objeto de nova negociação;

M





Cláusula terceira: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 25/06/2019.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

AUTO POSTO SÃO JOSE EIREGA

CNPJ/MF: 24.657.313/9080

TESTEMUNHAS:

272.463.1W. 72.

Cleroson lands & Co